



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Aristóteles Matos Albuquerque		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Francisco Leonardo de Miranda Albuquerque, realizados em Mississippi – Estados Unidos, para continuidade na 8ª série do ensino fundamental.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00044815-0	PARECER Nº 0464/2000	APROVADO EM: 22.05.2000

I - RELATÓRIO

Aristóteles Matos Albuquerque solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Francisco Leonardo Miranda Albuquerque, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou, em 1999, a 7ª série do ensino fundamental em escola brasileira. Nos Estados Unidos, cursou um semestre da 8ª série da escola americana, no período de dezembro de 1999 a abril de 2000, na Hattiesburg Public School District, em Mississippi – Estados Unidos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução N° 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Francisco Leonardo Miranda Albuquerque tenha seus estudos, realizados nos Estados Unidos, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar os seus estudos na 8ª série do ensino fundamental, em escola credenciada por este conselho.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0464/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0464/2000
SPU Nº 00044815-0
APROVADO EM: 22.05.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC